

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 0012436-25.2012.8.26.0566
Classe - Assunto Cautelar Inominada - Liminar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 07/03/2014 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

## RELATÓRIO

MAGDA MARIA DE LOURDES ELIAS propõe ação contra SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE aduzindo que possui débitos com o requerido e que pretende parcelá-los, mas os valores oferecidos não foram aceitos pela autarquia. Requereu liminarmente que a requerida fosse impedida de interromper o fornecimento de água por conta de tais débitos.

A liminar foi concedida (fls. 36).

A requerida foi citada, não contestou a ação mas atravessou petição informando a ocorrência de novo parcelamento administrativo dos débitos (fls. 56).

Intimada a dar regular andamento ao feito, a autora quedou-se inerte.

Assim, **JULGO EXTINTO** este feito com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, ante a perda superveniente do interesse processual, e no art. 267, III do CPC, diante do abandono de causa.

Condeno a autora em custas, despesas e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 724,00, observada a AJG que ora lhe concedo, diante da declaração de pobreza que instrui a inicial e sua condição econômica.

P.R.I.

São Carlos, 10 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA